



RELATÓRIO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Assunto: Análise de Emenda Orçamentária nº 03/2025 ao Projeto de Lei nº 1038/2025 (LOA 2026) – Gabinete da Vereadora Aninha Cardoso.

Objeto da emenda: assegurar, dentro da dotação da Ação 1026, reserva de recursos prioritários para (i) recuperação e revitalização do Canal do Pedregal; e (ii) construção e drenagem dos canais Rocha Cavalcante e Cinza, com justificativa vinculada a macrodrenagem, saneamento e redução de riscos de alagamentos e vetores.

A Comissão de Finanças analisou a Emenda Orçamentária nº 03/2025, apresentada ao Projeto de Lei nº 1038/2025, que trata da Lei Orçamentária Anual do Município de Campina Grande para o exercício de 2026.

A referida emenda tem por finalidade assegurar, no âmbito da Ação 1026 – Ações de mobilidade e desenvolvimento urbano, a priorização de recursos para a recuperação e revitalização do Canal do Pedregal, bem como para a construção e drenagem dos canais Rocha Cavalcante e Cinza, obras de reconhecida relevância para a infraestrutura urbana e para a prevenção de alagamentos em áreas historicamente afetadas.

Do ponto de vista constitucional e legal, a proposta não apresenta vícios formais ou materiais, uma vez que não cria despesa nem amplia o montante global do orçamento municipal, limitando-se a indicar prioridade de aplicação dentro de ação já prevista na proposta orçamentária do Poder Executivo. Nesse sentido, observa-se compatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município, com a Lei nº 4.320/1964 e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A matéria insere-se no âmbito da competência municipal, especialmente no que se refere ao planejamento urbano, à infraestrutura e à drenagem, guardando coerência com os objetivos do programa orçamentário ao qual está vinculada. Ressalte-se, contudo, que a execução das intervenções deverá observar a programação



financeira, a disponibilidade orçamentária, bem como os critérios técnicos e administrativos definidos pelo Poder Executivo.

Assim, considerando que a emenda não implica aumento de despesa, não compromete o equilíbrio orçamentário e mantém compatibilidade com a LDO e com o planejamento municipal, esta Comissão entende que a proposição é juridicamente e financeiramente admissível.

Conclusão: a Comissão de Finanças manifesta-se pela ADMISSIBILIDADE COM RESSALVAS da emenda, condicionada à inexistência de aumento de despesa, à não criação de nova dotação orçamentária e à observância das regras fiscais, orçamentárias e administrativas vigentes.

Assunto: Análise de Emenda Orçamentária nº 04/2025 ao Projeto de Lei nº 1038/2025 (LOA 2026) – Gabinete da Vereadora Aninha Cardoso

Objeto da emenda: reservar, dentro da dotação da Ação 2035, recursos para aquisição e fornecimento contínuo de fórmulas nutricionais (leites especiais) (elementares, semi-elementares, sem lactose e de soja) destinadas a crianças com APLV e intolerâncias alimentares severas.

A Comissão de Finanças apreciou a Emenda Orçamentária nº 04/2025, apresentada ao Projeto de Lei nº 1038/2025, que trata da Lei Orçamentária Anual do Município de Campina Grande para o exercício de 2026.

A emenda tem como objetivo assegurar, no âmbito da Ação 2035 – Assistência Farmacêutica, a prioridade de recursos para a aquisição e o fornecimento contínuo de fórmulas nutricionais especiais destinadas a crianças com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) e outras intolerâncias alimentares severas.

A proposta não apresenta óbices de ordem constitucional ou legal, uma vez que não cria nova despesa nem amplia o valor global do orçamento, limitando-se a direcionar a aplicação de recursos dentro de dotação já existente. A matéria insere-se na competência municipal na área da saúde e está em consonância com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município, com a Lei nº 4.320/1964, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Ressalte-se que a execução da medida deverá observar a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e os critérios técnicos e administrativos próprios da assistência farmacêutica, não se tratando de imposição absoluta de gasto, mas de diretriz de prioridade.

Conclusão: a Comissão de Finanças manifesta-se pela ADMISSIBILIDADE COM RESSALVAS da Emenda, condicionando sua execução à inexistência de aumento de despesa, à observância das normas fiscais e orçamentárias vigentes e à viabilidade técnica e administrativa por parte do Poder Executivo.

Assunto: Análise de Emenda nº 05/2025 ao Projeto de Lei nº 1039/2025 – (PPA 2026–2029) - Gabinete da Vereadora Jô Oliveira.

Objeto: Inclusão, no PPA 2026–2029, de Programa (“Programa de Execução de Emendas Parlamentares Impositivas”) e de Ação Orçamentária (“Execução de Emendas Parlamentares Impositivas Individuais”), com: (i) meta física anual de 100% das emendas aprovadas; (ii) “valor global” correspondente a 1,2% da RCL, distribuído igualmente entre os 23 vereadores; (iii) indicação de “Unidade Orçamentária: Câmara Municipal”; e (iv) previsão de execução obrigatória.

A Comissão de Finanças examinou a Emenda Aditiva nº 05/2025, apresentada ao Projeto de Lei nº 1039/2025, que propõe a inclusão, no Plano Plurianual 2026–2029, de programa e ação voltados a assegurar a execução das emendas parlamentares impositivas individuais.

Após análise, verificou-se que, embora a intenção da emenda seja legítima e alinhada ao fortalecimento do papel do Poder Legislativo, a proposta acaba por ultrapassar a finalidade própria do Plano Plurianual. Isso porque o PPA é instrumento de planejamento estratégico, destinado à definição de programas, objetivos e metas de médio prazo, não sendo o espaço adequado para estabelecer regras de execução orçamentária anual, percentuais da receita corrente líquida ou critérios de distribuição de recursos.

Observou-se, ainda, que a indicação da Câmara Municipal como unidade orçamentária responsável pela execução das emendas gera incompatibilidade administrativa, já que a execução material das



políticas públicas ocorre no âmbito do Poder Executivo. Além disso, a fixação de execução obrigatória e integral no PPA pode resultar em rigidez excessiva e dificuldades na gestão fiscal e orçamentária ao longo do período.

Diante desse cenário, entende a Comissão que a matéria relativa às emendas impositivas deve permanecer disciplinada na Lei Orgânica e operacionalizada por meio da LDO e da LOA, instrumentos próprios para tratar da execução e do equilíbrio orçamentário.

Conclusão: assim, a Comissão de Finanças manifesta-se pela INADMISSIBILIDADE da Emenda Aditiva nº 05/2025, na forma apresentada, por inadequação ao instrumento do Plano Plurianual e por risco de incompatibilidade com a execução orçamentária e fiscal do Município.

Assunto: Análise da Emenda nº 06/2025 ao Projeto de Lei nº 1.039/2025 – (PPA 2026–2029) - Gabinete da Vereadora Jô Oliveira.

Objeto: Acrescenta ao Anexo I do PL 1.039/25 a “Função” Reserva de Emendas Impositivas, com previsão de valores para 2026–2029 [R\$ 18.563.520,00 (2026); R\$ 19.491.696,00 (2027); R\$ 20.466.280,80 (2028); R\$ 21.489.594,84 (2029)], sob justificativa de adequação ao art. 129-A da Lei Orgânica Municipal e ao regime de emendas impositivas.

A Comissão de Finanças analisou a Emenda Aditiva nº 06/2025, apresentada ao Projeto de Lei nº 1.039/2025 (PPA 2026–2029), que propõe a inclusão, no Anexo I, de previsão estimativa denominada “Reserva de Emendas Impositivas”, com valores projetados para o período.

A emenda possui finalidade legítima, ao buscar conferir previsibilidade ao planejamento das emendas impositivas previstas na Lei Orgânica Municipal. Contudo, por tratar-se de instrumento de planejamento plurianual, o PPA não deve assumir caráter de execução orçamentária nem criar rigidez financeira, devendo a efetivação das emendas ocorrer por meio da LDO e da LOA, observadas as regras fiscais e a programação financeira.

Assim, a Comissão entende que a proposta é admissível desde que



interpretada como quadro estimativo de planejamento, sem natureza vinculante ou classificatória típica do orçamento anual, e com valores sujeitos a ajustes conforme as premissas fiscais oficiais.

Conclusão: a Comissão de Finanças manifesta-se pela ADMISSIBILIDADE COM RESSALVAS da Emenda Aditiva nº 06/2025.

Assunto: análise da Emenda nº 07/2025 ao Projeto de Lei nº 1.039/2025 – (PPA 2026–2029) - Gabinete da Vereadora Jô Oliveira.

Objeto: Inclusão, no Anexo II do PPA, da Subfunção “Reserva de Emendas Impositivas”, com valores estimados para os exercícios de 2026 a 2029.

A Comissão de Finanças analisou a Emenda Aditiva nº 07/2025, apresentada ao Projeto de Lei nº 1.039/2025 (PPA 2026–2029), que propõe a inclusão, no Anexo II, da subfunção “Reserva de Emendas Impositivas”, com valores estimados para o período.

A emenda possui finalidade legítima ao buscar conferir previsibilidade às emendas impositivas previstas na Lei Orgânica Municipal. Contudo, por se tratar de instrumento de planejamento, o PPA não deve assumir caráter de execução orçamentária nem criar rigidez financeira, devendo a efetiva alocação e execução dos recursos ocorrer por meio da LDO e da LOA, conforme as regras fiscais e a programação financeira.

Assim, a Comissão entende que a proposta pode ser acolhida desde que interpretada apenas como estimativa de planejamento, sem natureza vinculante ou obrigatória, e com valores sujeitos a ajustes anuais.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças entende que a Emenda Aditiva nº 07/2025 apresenta finalidade legítima, mas demanda interpretação cuidadosa para não desfigurar a natureza do Plano Plurianual nem gerar rigidez fiscal indevida.

Conclusão: a Comissão manifesta-se pela ADMISSIBILIDADE COM RESSALVAS, condicionando-se que:

a) a subfunção “Reserva de Emendas Impositivas” seja compreendida exclusivamente como estimativa de planejamento, sem caráter vinculante; b)



b) os valores indicados sejam ajustáveis anualmente por meio da LDO e da LOA;

c) a execução das emendas continue submetida às regras fiscais, à programação financeira e à capacidade administrativa do Poder Executivo.

Assunto: Projeto de Lei nº 08/2025 - Altera a **Lei nº 9.858/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026)**

Ementa: Inclusão dos arts. **17-A, 17-B e 17-C** na LDO/2026, para disciplinar a consignação obrigatória, a execução financeira e os procedimentos relativos às **emendas parlamentares impositivas individuais**, no percentual de **1,2% da Receita Corrente Líquida**, conforme a Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Finanças analisou o **Projeto de Lei nº 08/2025**, que propõe a inclusão de novos dispositivos na **Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026** para disciplinar a consignação e a execução das **emendas parlamentares impositivas individuais**, no percentual de **1,2% da Receita Corrente Líquida**, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, não cria novas despesas, nem amplia obrigações além daquelas já estabelecidas no ordenamento jurídico. Ao contrário, contribui para dar maior clareza, previsibilidade e segurança jurídica à execução das emendas impositivas, respeitando o papel da LDO como instrumento orientador da Lei Orçamentária Anual.

Não se identificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade com a Lei nº 4.320/1964 ou com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco impactos fiscais adicionais.

Conclusão: a Comissão de Finanças manifesta-se pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº **08/2025**.



Assunto: **análise da Emenda nº 09/2025 ao Projeto de Lei nº 1038/2025 (LOA/2026) – Gabinete da Vereadora Jô Oliveira.**

Ementa da emenda: Cria dotação orçamentária específica para a execução das emendas parlamentares impositivas no exercício de 2026 (1,2% da RCL), prevê execução obrigatória e estabelece prazo de 60 dias após a sanção para apresentação/aprovação das emendas.

A Comissão de Finanças analisou a Emenda Aditiva nº 09/2025, apresentada ao Projeto de Lei nº 1038/2025, que trata da criação de dotação orçamentária específica para a execução das emendas parlamentares impositivas no exercício de 2026.

A proposta parte de uma intenção legítima, ao buscar garantir a execução das emendas impositivas previstas na Lei Orgânica do Município. No entanto, a forma adotada não observa plenamente as regras de técnica orçamentária. A emenda não indica de maneira clara a origem dos recursos, prevê a apresentação e aprovação de emendas após a sanção da lei, o que não se compatibiliza com o processo legislativo orçamentário, e admite suplementações sem a devida compensação financeira.

Esses pontos geram insegurança quanto ao equilíbrio do orçamento e à correta execução da Lei Orçamentária Anual.

Conclusão: diante dessas inconsistências, a Comissão de Finanças manifesta-se pela **INADMISSIBILIDADE** da Emenda Aditiva nº 09/2025.

Assunto: **análise da Emenda nº 10/2025 ao Projeto de Lei nº 1.038/2025 (LOA/2026) – Gabinete da Vereadora Jô Oliveira.**

Ementa da emenda: Modifica o art. 3º do PL 1.038/2025 para incluir, na tabela de “Despesas por Categoria Econômica – Administração Direta”, a rubrica “Reserva Emendas Impositivas”, no valor de R\$ 18.563.520,00.

A Comissão de Finanças analisou a Emenda nº 10/2025 ao Projeto de Lei nº 1.038/2025, que trata da Lei Orçamentária Anual de 2026, a qual



propõe a criação da rubrica “Reserva de Emendas Impositivas”, no valor de R\$ 18.563.520,00, no âmbito das despesas da Administração Direta do Município.

A proposta está alinhada com o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a legislação que rege o orçamento público, especialmente no que se refere à previsão das emendas parlamentares impositivas. Trata-se, portanto, de iniciativa legítima e compatível com o modelo constitucional de fortalecimento do Poder Legislativo no processo orçamentário.

Entretanto, observa-se que a emenda, embora meritória, não apresenta de forma clara a fonte de compensação necessária para sua inclusão no orçamento, nem promove o devido ajuste no quadro geral de despesas, o que é exigido pelas normas de responsabilidade fiscal e pela técnica orçamentária.

Diante disso, a Comissão de Finanças entende que a matéria pode prosseguir, desde que sejam realizados os ajustes técnicos indispensáveis para assegurar o equilíbrio orçamentário e a correta execução da despesa.

Conclusão: a Comissão de Finanças manifesta-se pela **ADMISSIBILIDADE**, condicionando sua aprovação à adequação técnica da emenda, com a devida indicação da fonte de custeio e a compatibilização do orçamento.

Assunto: análise da Emenda nº 11/2025 ao Projeto de Lei nº 1039/2025 (PPA 2026–2029) - Autoria: Parlamentares subscritores.

Ementa da Emenda: Inclui o art. 6º-A no PPA 2026–2029, determinando que o Plano observará o art. 129-A da Lei Orgânica Municipal (emendas impositivas), assegurando previsão, compatibilização e execução; e que a execução será assegurada nas LOAs e créditos adicionais.

A Comissão de Finanças analisou a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 1039/2025, que propõe a inclusão do art. 6º-A no Plano Plurianual do Município de Campina Grande para o período de 2026 a 2029, com a finalidade de assegurar o cumprimento do art. 129-A da Lei Orgânica Municipal, que trata das emendas parlamentares impositivas.



A proposta está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com as normas que regem o planejamento público. A emenda não inova no ordenamento jurídico nem cria obrigações financeiras imediatas, limitando-se a reforçar, no âmbito do PPA, diretriz já prevista na legislação municipal.

Por se tratar de norma de caráter programático, a execução das emendas parlamentares continuará a ocorrer por meio das Leis Orçamentárias Anuais e dos créditos adicionais, sempre em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que diz respeito ao equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, não se verifica impacto orçamentário direto ou imediato decorrente da aprovação da emenda, tampouco prejuízo aos objetivos estratégicos do planejamento municipal, desde que sua implementação observe os limites e condicionantes legais em cada exercício financeiro.

Conclusão: a Comissão de Finanças manifesta-se pela **ADMISSIBILIDADE**, destacando que a efetivação das emendas impositivas deverá ocorrer nas Leis Orçamentárias Anuais, com a devida compatibilização fiscal e orçamentária.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Campina Grande/PB, em 30 de dezembro de 2025.


Pr. Luciano Breno
Presidente


Rafafá
~~Membro~~
Secretário

Aninha CARDOSO
Aninha Cardoso
Membro